

DECRETO LEGISLATIVO N.º 12, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Poder Legislativo – Diárias – Atualização Monetária –
Lei Complementar 105 – Art.s 54-M e 54-N – Tabelas –
Publicações – Providências.**

O Presidente do Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais e legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e também o Regimento Interno desta Casa de Legislativa; e,

Considerando o disposto no art. 54-M da Lei Complementar Municipal 105, de 25.10.2017, com a redação que lhe foi dado pela Lei Complementar Municipal 181, de 16.10.2023, *in verbis*:

Art. 54-M. “Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do Anexo XI desta Lei”.

Considerando que o Anexo XI do art. 54-M acima mencionado é o seguinte:

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
Cidades do Estado de Minas Gerais, excluía a capital, até 100 Km	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 60,00
Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, e cidades entre 101Km a 200Km	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 75,00
Cidades de outros Estados da Federação e de Minas Gerais acima de 201Km	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 100,00
Brasília, capital nacional	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Enquadramento: Faixa I (Presidente, Vice-presidente e Vereadores); Faixa II (Servidores Comissionados, Concursados e Contratados, exceto o Motorista), Faixa III (Motorista – Concursado e Contratado).			

Considerando o disposto no art. 54-N da Lei Complementar Municipal 105/2017, com a redação que lhe foi dado pela Lei Complementar Municipal 174/2023, *in verbis*:

Art. 54-N. “Os valores das diárias constantes no art. 54-M poderão ser atualizados anualmente pelo mesmo índice da revisão geral anual da remuneração dos servidores, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal.”

Considerando que no período compreendido entre 16.10.2023 até a presente data os valores das diárias não sofreram qualquer atualização monetária, muito embora haja expressa autorização legislativa para tanto, conforme se infere do art. 54-N acima transcrito;

Considerando que a Lei Municipal 1.062, de 31.05.2005, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal 1.227, de 02.09.2009, e pela Lei Complementar nº 55, de 28.01.2013, fixou a data base para realização da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais em janeiro de cada ano, e que o índice inflacionário a ser aplicado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Considerando que a variação do INPC/IBGE no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 foi de 4,8409%, enquanto que de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 foi de 4,4902%, totalizando 9,3311%;

RESOLVE:

Art. 1º Os valores das diárias definidos pelo art. 54-M da Lei Complementar Municipal 105/2017, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar Municipal 181/2023, a partir da publicação do presente decreto, ficam reajustados no percentual de 9,3311%, representando a variação inflacionária medida pelo INPC/IBGE no período compreendido entre 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025, conforme tabela abaixo:

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
Cidades do Estado de Minas Gerais, excluía a capital, até 100 Km	R\$ 164,00	R\$ 109,33	R\$ 65,60
Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, e cidades entre 101Km a 200Km	R\$ 218,66	R\$ 164,00	R\$ 82,00
Cidades de outros Estados da Federação e de Minas Gerais acima de 201Km	R\$ 328,00	R\$ 273,33	R\$ 109,33
Brasília, capital nacional	R\$ 546,65	R\$ 437,32	R\$ 218,66

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua publicação.

Cláudio (MG), 19 de novembro de 2025.

**SIMENTAL
Presidente**